

Ilm Srº.

**JORGE MATEUS MARCHETTI JUNIOR**

Agente de Contratação do Município de Timbó - SC.

**Ref.: Concorrência Eletrônica nº 588/2024**

(EXECUÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA DE TIMBÓ/SC)

**RECURSO CONTRARIO A DESQUALIFICAÇÃO DE EMPRESA**

A ARTEPI ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.667.088/0001-25, com sede e foro na Rua Dona Francisca nº 4541 – sala 01, Bairro Santo Antônio, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, já devidamente identificada no certame licitatório em tela, com fundamento nas determinações legais contidas na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, neste ato representada por seu representante legal já credenciado no processo em tela, vem, perante V. Exa., expor MOTIVOS QUE COMPROVAM SER A DESQUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE UM ATO INJUSTO HAJA VISTO QUE A MESMA CUMPRE COM AS EXIGENCIAS EDITALÍCIAS em face de dispor de vasto acervo técnico, inclusive de maior vulto e de maior complexidade, tendo experiência em incontáveis obras entregues nos 28 anos de existência, fato este que nos credita a sermos eficientes também na obra objeto do certame licitatório em tela. Assim, pelos motivos a seguir exposto solicitamos, ao final, que seja modificada a decisão da digna Comissão de Licitações declarando a empresa QUALIFICADA para as fases seguintes do certame, e não sendo o caso, que o presente apelo seja devidamente instruído e encaminhado à Autoridade que lhe for imediatamente superior, para ser apreciado na forma da Lei, isto caso V. Exa. não se convença das razões a seguir formuladas.

**Tempestividade**

É a apresentação deste recurso plenamente tempestivo, uma vez que está sendo apresentado dentro do prazo legal, razão pela qual solicitamos a essa respeitável Comissão de Licitação conhecer a presente medida.

## **01 – Dos Motivos para solicitar a modificação da decisão**

A presente peça tem a finalidade de apresentar motivos pelo qual entendemos ser injusta a desqualificação da empresa ora recorrente sob a alegação de não ter comprovado a capacidade técnica. Apresentamos alguns Certidões de Acervos Técnicos de obras de maior vulto e de maior complexidade. É bem verdade que não foi especificado em nenhum dos acervos apresentados a questão das fundações porem é um fato implícito e com diligências a questão seria facilmente esclarecida. Motivo pelo qual nos manifestamos agora para apresentar os esclarecimentos, conforme abaixo segue.

## **02 – Dos fatos**

No Parecer Técnico exarado pelo engenheiro civil Jonathan de Souza Nunes com data de 14 de Fevereiro de 2025, assim o mesmo se manifestou:

....  
“A CAT nº 252024160409 (arquivo "15i CAT Schroeder") apresenta a execução da estrutura de concreto de uma torre. **Caso seja comprovada a execução das fundações profundas, a capacidade técnica para a execução do objeto poderá ser reavaliada.** Caso contrário, mantém-se o posicionamento estabelecido no parecer.”  
.....

Certamente, o engenheiro assim se manifesta por entender que a obra do acervo deve ter uma fundação dentro do exigido para a qualificação conforme as regras editalícias.

O Edital, na alínea “b” do subitem 8.2.5, ao tratar da qualificação técnica nos traz a informação que para ser qualificada a empresa licitante deveria apresentar a comprovação de ter executado o seguinte:

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS
Execução de Sistema hidráulico preventivo	UND	1,00
<b>Execução de fundações profundas</b>	M	<b>24,00</b>

No subitem 8.15 do edital, tem a informação sobre as regras para diligências, vejamos:

“8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência,** para:

8.15.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

Ao pesquisarmos no Google o “conceito de fundações profundas”, que é o solicitado para a qualificação técnica, encontramos o seguinte:

“Fundação profunda é um tipo de fundação que transmite a carga da estrutura ao solo através da base, lateral ou de ambas. É utilizada em obras com solos superficiais pouco resistentes ou com grandes cargas horizontais.

#### Características

- A base ou ponta da fundação deve estar apoiada a uma profundidade oito vezes maior que a sua dimensão em planta
  - A fundação é construída em camadas de solo com **mais de três metros de profundidade**
  - As dimensões da fundação são definidas de acordo com o carregamento que receberá dos pilares
  - Quanto maior a carga, maior será a profundidade, diâmetro e área da seção
- Tipos de fundações profundas **Estacas Franki, Estacas de concreto pré-moldadas, Tubulões.**”

Como bem mencionado está acima, o Edital prevê diligências e anexação de documentos para **complementação** de documentos já apresentados. A regra editalícia, motivo do presente recurso, exige que a empresa licitante comprove a execução de 24,00 metros de fundações profundas. O engenheiro que exarou o Parecer Técnico deixa bem claro que “*Caso seja comprovada a execução das fundações profundas, a capacidade técnica para a execução do objeto poderá ser reavaliada*”.

Como já bem citou o engenheiro que exarou o Parecer Técnico, a empresa anexou, dentre outros, o CAT nº 252024160409 de uma obra executada para a prefeitura de Schroeder SC referente a obra similar da que é objeto do certame em tela. Infelizmente a Planilha de Serviços não foi acervada junto com o CAT motivo pelo qual apresentamos documentos complementares (planilhas, fotos, memorial descritivo) para comprovar que a empresa executou na referida obra a quantidade de **64,00 metros de fundações profundas**. Portanto atende perfeitamente a exigência editalícia.

Assim sendo, salvo engano, entendemos que a desqualificação da ora recorrente no certame não deve prosperar haja visto que comprovamos com documentos complementares ao CAT emitido pela prefeitura de Schroeder que a empresa executou quantidade superior ao exigido de fundações profundas. Entendemos que cabia diligências para esclarecimentos. Portanto, o recurso ora apresentado, tem também a função de atendimento de diligência a fim de apresentar comprovação conforme está explicitamente mencionado no Parecer Técnico que foi usado para desqualificar a empresa.

Segue em anexo, como complemento do CAT nº 252024160409 da prefeitura de Schroeder SC, para comprovar a execução da quantidade exigida de fundações profundas, os documentos abaixo, sendo:

- Planilha orçamentaria do certame licitatório elaborada pela prefeitura de Schroeder. Tem a finalidade de provar a quantidade de fundações profundas solicitadas pelo órgão licitante;
- Planilha orçamentária da empresa ora recorrente. Tem a finalidade de comprovar que a empresa recorrente executou a quantidade de fundações solicitadas
- Memorial descritivo da obra. Apresentado com a finalidade de provar que na obra havia fundações profundas;
- Projeto das fundações. O projeto comprova que foram efetuadas estacas na obra;
- Algumas fotos da obra para comprovar sua real existência.

Assim sendo, entendemos desnecessário maiores fundamentações sobre o tema uma vez que o próprio regramento editalício nos trás luz a questão e nos permite complementar as informações para solicitar a mudança de decisão proferida pela digna Comissão de Licitações.

### **03 – Do pedido**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, e considerando que:

- 01 – O Parecer Técnico nos induz a apresentar comprovação da execução do item que deu motivo a desqualificação a empresa e promete reavaliação;
- 02 – O regramento editalício prevê a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados;
- 03 – Caso necessário a ora recorrente está a disposição para apresentar mais documentos além dos que estão anexo para comprovar a qualificação da empresa;
- 04 – A empresa nos 28 anos de existência de fato executou obras similares e outras de maior vulto e complexidade.



**ARTEPI ENGENHARIA LTDA**

Requer-se o acolhimento da presente solicitação para que seja **modificado a decisão da digna Comissão de Licitações e que, após reanálise pelo competente departamento técnico, a empresa recorrente seja declarada QUALIFICADA** e que seja encaminhado o prosseguimento do presente para as fases seguintes.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Joinville SC, 03 de Março de 2025.

---

**ARTEPI ENGENHARIA LTDA - CNPJ 02.667.088/0001-25**

**Edesio Tramontin** - CPF 488.659.749-15 – ID 3.511.809-8 SSP/PR - Representante Credenciado por Procuração Pública.